



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1805.01/2021

Assunto: Julgamento de Recurso

Recorrente: MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.6, 04 (QUATRO) PORTAS, COR BRANCA E BICOMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE 1805.01/2021/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de intenção de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposta pela empresa **MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI**, registrada em Ata da sessão pública do pregão, processo nº 1805.01/2021, ocorrida no dia 07/06/2021, contrário ao julgamento que **DECLASSIFICOU** a sua proposta e **DECLAROU VENCEDORA** a licitante **AUTONORTE VEÍCULOS LTDA**.

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela Recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contrarrazões a partir do término do prazo da recorrente e ciência das razões interpostas. Dentro do prazo legal **NÃO** foram apresentadas as razões de recurso da empresa acima e as contrarrazões das demais licitantes interessadas.

O processo licitatório nº 1805.01/2021 tem por objeto a aquisição de um veículo de passeio, tipo sedan, zero quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.6, 04 (quatro) portas, cor branca e bicomcombustível destinado a atender à Câmara Municipal de Acaraú/CE, conforme condições estabelecidas no edital de licitação.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

II – DO MÉRITO

Em resumo, a Recorrente considera irregular a sua desclassificação do Item 01. Alega que: **1)** foram utilizados critérios distintos para os demais concorrentes, tendo em vista, que foi realizado diligência durante o certame para verificação de itens ausentes apenas da empresa ora recorrente, não ocorrendo a mesma avaliação das demais licitantes; **2)** Que a licitante AUTONORTE VEÍCULOS LTDA apresentou proposta baseada em itens que não seriam de série do veículo, quando fariam parte



do pacote opcional URBAN e; **3)** Que a licitante solicitou a consignação do valor de seu lance verbal, mas o Pregoeiro indeferiu tal pleito.

Considerando que a recorrente apresentou vários itens em suas razões de recurso analisaremos ao mérito item a item:

1 – DAS RAZÕES PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE.

Conforme será a seguir elucidado, o produto ofertado pela Recorrente não atende aos anseios deste Órgão Público, razão pela qual deve ser mantida a sua desclassificação.

O objeto do Edital expressamente descreve as especificações técnicas do produto a ser adquirido. Na realidade, o item apresentado na proposta da licitante recorrente não atende as disposições do item 3 – Das especificações técnicas do Objeto, contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, abaixo transcrito:

“3.1. O veículo a ser adquirido deverá satisfazer as especificações e características abaixo

- VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN, TRANSMISSÃO MANUAL - 104 CV/101 CV, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS; ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2021/2022, 04 (QUATRO) PORTAS; MOTOR 1.6 CC, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), COR BRANCA E DEMAIS ITENS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

COM OS SEGUINTE ITENS:

- “ABS” - freios com sistema antitravamento
- “Aerowischer” – palhetas do limpador de para-brisa com melhor performance
- EBD” - freios com distribuição eletrônica de frenagem
- **ESS” - alerta de frenagem de emergência**
- 2 airbags (passageiro e motorista)
- 3 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura
- Alerta sonoro de faróis acesos
- Alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista
- Antena no teto
- Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen
- Banco do motorista com ajuste de altura
- Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador
- Cintos de segurança traseiros retráteis de 3 pontos (inclusive o central)
- Colunas centrais externas com aplique em preto fosco
- Desembaçador do vidro traseiro
- Direção hidráulica
- Encosto do banco traseiro rebatível
- Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX® / Top tether



- Grade dianteira em preto
- Iluminação no porta-malas
- Limpador do para-brisa com temporizador
- Painel de instrumentos c/ conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível
- Para-choques na cor do veículo
- Para-sol com espelho para motorista e passageiro
- Preparação para sistema de som com fiação
- Retrorrefletores no para-choque traseiro
- Rodas de liga leve aro 15" com pneus 195/55 R15
- **Suporte para celular com entrada USB**
- Tomada 12V no console central
- Travamento elétrico das portas
- "I-System com Eco-Comfort" - computador de bordo
- 2 luzes de leitura dianteiras e 2 traseiras
- 4 alto-falantes e 2 tweeters
- Alarme Keyless
- Alças de segurança no teto
- Chave tipo "canivete" com controle remoto
- Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade
- Destravamento elétrico da tampa traseira com controle remoto
- **Espelhos retrovisores externos com ajuste elétrico e função tilt down LD**
- Espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas
- Faróis duplos
- Farol de neblina
- Grade de proteção do radiador pintada em preto
- Iluminação interna nas portas
- Lanterna traseira escurecida
- Parasol com espelho iluminado LD/LE
- Retrovisores e maçanetas na cor do veículo
- Sensor de estacionamento traseiro
- Sistema de som "Composition Touch" com App-Connect
- Travamento elétrico das portas com controle remoto
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros
- Volante multifuncional com comando de sistema de som e do "I-System" (g.n.)

Sendo assim, o item apresentado na proposta da licitante Recorrente **(veículo RENAULT LOGAN ZEN 1.6)** deixou de atender **na totalidade** as especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

De fato, a proposta da licitante ora Recorrente foi considerada inapta eis que deixou de atender especificações técnicas contidas no Edital, a saber: **1) ESS – alerta de frenagem de emergência; 2) Suporte para celular com entrada USB e; 3) Espelho retrovisores externos com ajuste elétrico e função de "tilt down LO", entre outros, não apontados de imediato na Ata, como 4) Rodas de liga leve aro 15", conforme faz prova o catálogo em anexo (vide documento).**



Fosse a intenção deste Órgão Público a aquisição de produto de qualidade inferior não teria apontado no Termo de Referência o rol de especificações técnicas como de fato relacionou.

Frise-se que todos os itens apontados como motivo para a desclassificação da Recorrente são provenientes de fábrica, não se tratando de acessórios que podem ser adicionados por terceiros. E das propostas apresentadas (total de 03), a única cujo produto não possui todos os itens especificados no Edital é o da Recorrente.

Sendo assim, aceitar como válida oferta de produto diverso daquele exigido no Edital, cria diferenças entre os concorrentes, violando por consequência os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

"No seu relacionamento com particulares, a Administração Pública está subordinada constitucionalmente à observância da isonomia. A relevância da isonomia está prevista em diversos dispositivos constitucionais, tais como o art. 5º, caput e o art. 19, III. Mas o art. 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas sejam promovidas de modo a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, Thomson Reuters-Revista dos Tribunais, 2016, pág. 93).

Friso que ao descrever o objeto a ser adquirido, a Câmara Municipal de Acaraú/CE não possui a prerrogativa de ignorar as especificações técnicas constantes ao Edital, ao contrário, pois está vinculada aos limites impostos pela legislação pátria, em especial ao Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que a sua inobservância importaria em flagrante violação dos princípios gerais que regem às licitações e os contratos administrativos.

Outrossim, o Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 estabelece a obrigatoriedade da observância das especificações técnicas das propostas para a sua classificação. Vejamos:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e **classificação das propostas**, será adotado o critério de menor preço, **observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas** e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;"(g.n.)

Observe que este Poder Legislativo Municipal descreveu o padrão geral e as exigências a serem atendidas no item licitado, não havendo razão eloquente para a Recorrente descumprir o Edital, ofertando produto de qualidade diversa.



2 - DA DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE ITENS AUSENTES DA EMPRESA ORA RECORRENTE.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que, a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”(g.n.)

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*:

“atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

Contudo, no caso em análise, o motivo que levou a desclassificação da proposta da Recorrente não se trata de mero detalhe irrelevante, mas sim, de desatendimento das especificações técnicas constantes no Edital.

Noutro julgado, **o TCU apontou uma hipótese muito comum na utilização do poder-dever de diligência se aplica quando há dúvidas sobre a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante, situação na qual a administração precisa verificar se a oferta será efetivamente cumprida, sob pena de se contratar uma empresa com um significativo risco de má execução do objeto ou mesmo a sua inexecução (Acórdão 3.192/2016 – Plenário).**

Este pregoeiro, no cumprimento do princípio da formalidade, sempre repudiou apego exacerbado à forma e à formalidade, uma vez que essa conduta pode implicar na frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O prestígio ao rigorismo



formal exacerbado não encontra guarida nos atos deste pregoeiro para a desclassificação desarrazoada de proposta por motivos irrelevantes.

Essa conduta, no entanto, não deve ser entendida como total desapego à formalidade. A vinculação às regras editalícias é de fundamental importância para a salvaguarda dos interesses públicos e privados que estão em tela.

À luz dessas considerações, o Pregoeiro realizou análise de TODAS as propostas apresentadas no certame em comento, vindo a identificar a ausência de especificações técnicas apenas no produto ofertado na proposta da licitante Recorrente.

Mais uma vez, ressalto que todas as propostas apresentadas foram objeto de análise e diligência acerca do preenchimento das especificações técnicas contidas no instrumento convocatório, porém, sendo verificado que apenas o produto apresentado na proposta da ora Recorrente não atendia às referidas especificações.

Portanto, o Pregoeiro simplesmente aplicou *in casu* as disposições da Lei Geral das Licitações combinadas com a melhor jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União.

3 – DA RECUSA A OPORTUNIDADE DE OFERTA DE LANCE À RECORRENTE.

Nos termos da Lei nº 10.520/2002 que criou o procedimento licitatório pregão aplicam-se subsidiariamente, para esta modalidade de licitação, as normas da [Lei nº 8.666/93](#). Vejamos:

“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).”

Sinteticamente, pode-se classificar o processo licitatório em 5 fases: a) *edital* (ato convocando os interessados em licitar com a Administração, desde que preenchidos os requisitos nele estabelecidos); b) *habilitação* (existência da pessoa física e/ou jurídica, bem como quitação com o Fisco, etc. – arts. 27 a 32); c) **juízo de julgamento com a classificação** (ordenando as melhores propostas); d) *homologação* (verificação da regularidade das habilitações e julgamento das propostas); e) *adjudicação* (declarando o vencedor do certame). (MELLO, 2006, p. 543).

Estas cinco fases (*edital, habilitação, julgamento com a classificação, homologação e adjudicação*) compõem o processo licitatório. Logo, após apresentação da proposta, a autoridade competente escolherá aquela que estiver de acordo com o Edital, ou seja, mais atraente à Pessoa Jurídica de Direito Público, e declarará o vencedor.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes *não se habilitem* (por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. Ou uma vez habilitados, **não sejam classificados**, pois a sua proposta não foi àquela estabelecida pela Administração no Edital.



Tanto num, quanto em outro caso, estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, I, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 48. Serão desclassificados:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.”(g.n.)

Neste caso, o licitante eivado será excluído da licitação e se verificará se o segundo classificado preenche os requisitos do Edital, sob pena de chamar o terceiro, e assim sucessivamente.

Desta forma, na situação da proposta comercial ter sido declarada desclassificada, ocorre a automática exclusão do licitante do certame e, portanto, lhe sendo vedada a participação da fase seguinte do processo que a de oferta de lances verbais. Sendo assim, não caberia a este Pregoeiro consignar em ata a oferta de lances verbais por parte da Recorrente, eis que a mesma se encontrava em situação de exclusão do certame.

Enfatizo, que no presente caso a proposta da Recorrente não foi desclassificada em razão do seu valor (que poderia ser objeto de negociação na fase de lances), mas sim, por desatendimento às especificações técnicas exigidas ao objeto licitado e constantes no Edital.

Por fim, a Recorrente não demonstra nesta fase recursal o atendimento ao instrumento convocatório em sua totalidade ou mesmo equívoco por parte do Pregoeiro em decidir por sua **DESCCLASSIFICAÇÃO** devendo, portanto, ser negado provimento ao presente recurso.

III – DA DECISÃO FINAL

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado porque **TEMPESTIVO** para no mérito **NEGAR-LHE** provimento porquanto a licitante não atendeu integralmente ao disposto no edital em sua totalidade ou mesmo demonstrou equívoco por parte do Pregoeiro.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Acaraú – CE, 16 de Junho de 2021.


Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna
Pregoeiro



Câmbio CVT X-Tronic: é possível se surpreender

Sinta o conforto e a performance do câmbio CVT X-Tronic. Uma tecnologia de transmissão automática moderna, com melhor tempo de resposta e suavidade na aceleração: contínua e sem trancos. Com o câmbio CVT X-Tronic, você só precisa curtir o caminho.





A aventura familiar dos sonhos

Com linhas robustas e um visual mais aventureiro, o Renault Logan é um carro de presença marcante.

Um sedan pronto para acompanhar você com segurança, design e tecnologia. Conforto que surpreende. Afinal, é o maior espaço interno da categoria pronto para você e sua família.



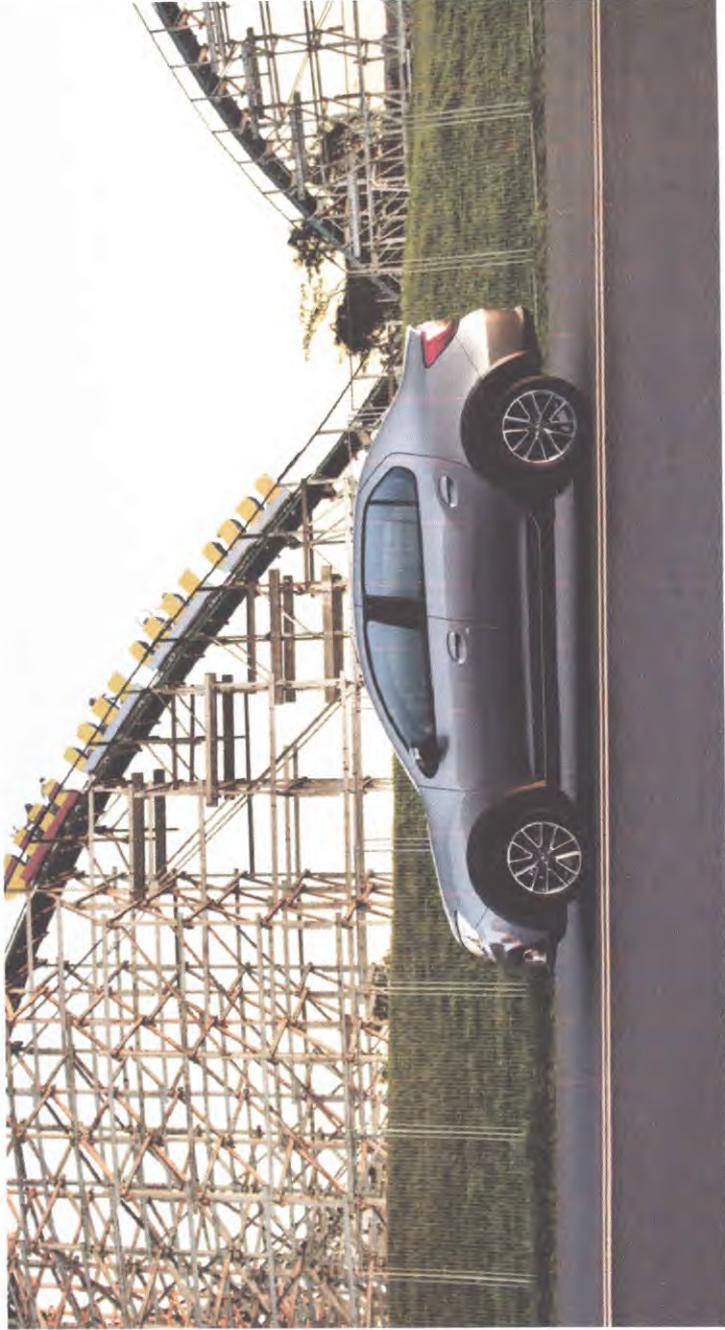


O conforto de um carro moderno e robusto

Design mais aventureiro
Com alargadores pretos nas calças das rodas, o Renault Logan fica ainda mais robusto e estiloso.

Faróis com assinatura luminosa
Deixe-se seduzir pelas luzes diurnas em LED no formato C que destacam os faróis dianteiros do Renault Logan.

Volante
Com acabamento Chrome Fumé incrementa a esportividade do Renault Logan.





Tecnologias para uma experiência confortável

MEDIA Evolution: conectado com as suas expectativas

Com tecnologia Android Auto® e Apple CarPlay®, o novo multimídia permite o uso de vários apps do seu smartphone, como Spotify, Waze, Google Maps (Android Auto®) e áudios de WhatsApp, em uma tela 7" sensível ao toque. Além disso, o MEDIA Evolution também conta com Bluetooth®. Mais tecnologia e conectividade à altura das suas expectativas.

Segurança para o seu caminho

4 airbags de série e estrutura reforçada

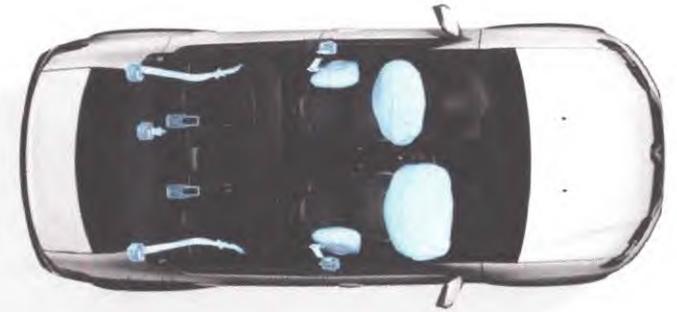
Os airbags frontais para condutor e passageiro, junto com os airbags laterais e a estrutura reforçada do carro, garantem muito mais segurança aos ocupantes.

ESP – controle eletrônico de estabilidade*

Em situações de emergência, quando o veículo se torna instável em uma virada brusca para evitar um obstáculo, por exemplo, o ESP ajuda a recuperar a trajetória mais facilmente, controlando a frenagem e a tração de cada roda.

Freios ABS

Para sua segurança e dos seus passageiros, o ABS impede que as rodas travem em freadas bruscas e mantenham a tração máxima. Junto com o Auxílio de Frenagem de Urgência, ele ajuda a diminuir a distância de parada.



Cinto de segurança de 3 pontos

Você conta com cinto de segurança de 3 pontos e com apoio de cabeça regulável em altura para todos os ocupantes.

HSA – assistente de partida em rampas*

A tecnologia HSA impede que o carro desça na hora da partida em terrenos inclinados.

*Equipamento, disponível para a versão Zen 1.6 CVT.



LOGAN Gama



Life

- PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE:**
- Direção eletro-hidráulica
 - Ar-condicionado manual
 - Vidros dianteiros e traseiros elétricos
 - Rodas de 15" (calota)
 - C-Shape LED
 - Airbag lateral e Isofix
 - Cinto traseiro de 3 pontos
 - 3º apoio de cabeça traseiro
 - Prê-disposição para rádio
 - Interior escurecido



Calotas Magicco 15"

LOGAN Gama



Rodas Flex Wheel Oasis 16"



Zen

- PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE LIFE E AINDA:**
- Chave canivete
 - MEDIA Evolution (Apple CarPlay® e Android Auto®)
 - Sensor de estacionamento
 - Ajuste de altura de banco e volante
 - Computador de bordo
 - Alarme
 - Retrovisores e maçanetas na cor da carroceria
 - Vidros elétricos com one touch (dianteiro e traseiro)
 - Tecido no painel de porta
 - Stop & Start motor (1.6 L não CVT)
 - Câmbio CVT*
 - Rodas 16" Flex Wheel*
 - Controle de estabilidade*
 - Assistente em rampas*
 - Versão CVT sem Stop & Start

*Equipamento disponível somente na versão CVT.

Cores disponíveis



Branco Glacier



Vermelho Vivo



Prata Étoile



Preto Nacré



Cinza Cassiopée



LOGAN Dimensões



DIMENSÕES (mm)

A Largura	1.730
B Altura	1.570
C Comprimento	4.350
D Entre-eixos	2.835

LOGAN Ficha técnica

	Life 1.0	Zen 1.0	Zen 1.6	Zen 1.6 CVT
VERSÃO/MOTOR				
Arquitetura	Canoana monobloco, 5 volumes, 5 passageiros, 4 portas			
Motor	Doze tempos, bicombustível (gasolina e/ou etanol), três cilindros em linha, 12 válvulas e refrigeração por circuito de água sob pressão		Quatro tempos, bicombustível (gasolina e/ou etanol), quatro cilindros em linha, 16 válvulas e refrigeração por circuito de água sob pressão	
Potência máxima (ABNT)	79 cv (gasolina) @ 6.300 rpm 82 cv (etanol) @ 6.500 rpm		117 cv (gasolina) @ 5.700 rpm 118 cv (etanol) @ 5.500 rpm	
Torque máximo	10,7 kgfm (gasolina) @ 3.500 rpm 10,5 kgfm (etanol) @ 3.500 rpm		16,0 kgfm (gasolina) @ 1.000 rpm 16,0 kgfm (etanol) @ 4.000 rpm	
Cilindrada	999 cm ³		1.597 cm ³	
Suspensão dianteira	Tipo: MacPherson, trios eixos independentes, amortecedores hidráulicos telescópicos e molas helicoidais			
Suspensão traseira	Rodas semi-independentes, molas helicoidais, amortecedores hidráulicos telescópicos e eixo semi-rígido			
Pneus	185/65 R15		205/55 R16	
Rodas	Aço estripado 15"		Aço estripado 16"	
Freios	Sistema ABS, com discos ventilados na dianteira e tambores na traseira			
Direção	Direto-hidráulica			
Câmbio	Mecânico, 5 velocidades e marcha à ré		CVT (6 marchas simuladas)	
Relação de marchas				
1ª	4,09:1		4,13:1	
2ª	2,24:1		2,05:1	
3ª	1,59:1		1,39:1	
4ª	1,09:1		1,09:1	
5ª	0,82:1		0,70:1	
Ré	5,55:1		5,55:1	
Diferencial	1,38:1		1,07:1	
Volume do porta-malas			170 L	
Coefficiente aerodinâmico Cx			0,4	
Aceleração 0 a 100 km/h (s)	13,3 (gasolina)/13,2 (etanol)		10,1 (gasolina)/10,0 (etanol)	
Velocidade máxima	162 km/h (gasolina)/164 km/h (etanol)		184 km/h (gasolina)/186 km/h (etanol)	
Peso em ordem de marcha	1.025 kg	1.042 kg	1.080 kg	1.150 kg
Carga útil	447 kg		446 kg	



LOGAN Equipamentos

	Life 1.0	Zen 1.0/1.6	Zen 1.6 CVT		Life 1.0	Zen 1.0/1.6	Zen 1.6 CVT
CONFORTO E CONVENIÊNCIA				SEGURANÇA			
Alerta intenso de reservatório de combustível	•	•	•	4 airbags (2 frontais e 2 laterais)	•	•	•
Alarme sonoro de advertência de luzes acenas	•	•	•	Alarme perimétrico	•	•	•
Banco do motorista com regulagem de altura	•	•	•	Alça de segurança no teto (1 dianteira)	•	•	•
Chuveirante	•	•	•	Alerta visual e sonoro de não utilização do cinto de segurança do motorista	•	•	•
Coluna de direção com regulagem de altura	•	•	•	Apóios de cabeça traseiros (3) fixos	•	•	•
Computador de bordo multifunções	•	•	•	Apóios de cabeça traseiros (3) reguláveis em altura	•	•	•
Controles	•	•	•	Assistente de partida em rampas	•	•	•
Direção eletro-hidráulica	•	•	•	Barra lateral de proteção nas portas	•	•	•
Iluminação de porta-malas	•	•	•	Cintos de segurança dianteiros e traseiros de 3 pontos	•	•	•
Para-sol do motorista com espelho de cortesia oculto	•	•	•	Cintos de segurança dianteiros reguláveis em altura	•	•	•
Para-sol do passageiro com espelho de cortesia	•	•	•	Cumula eletrônica de estabilização	•	•	•
Perfuraç. p/objetivos no console central dianteiro	•	•	•	Desembogador de vidro traseiro	•	•	•
Perfuraç. p/objetivos no console central traseiro	•	•	•	Freio ABS	•	•	•
Retrovítores externos com regulagem manual interna	•	•	•	Freio estope no interior na parte inferior do porta-malas	•	•	•
Sensor de estacionamento	•	•	•	Sistema CAR - travamento automático a 6 km/h	•	•	•
Travas elétricas das portas e do porta-malas	•	•	•	Sistema de fixação para cadeirinhas Isofix	•	•	•
Válvulas dianteiras elétricas	•	•	•	Trava para crianças nas portas traseiras	•	•	•
Válvulas dianteiras elétricas com tecnologia "one touch"	•	•	•	TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE			
Válvulas traseiras elétricas com tecnologia "one touch"	•	•	•	Indicador de troca de marcha	•	•	•
DESIGN				MEDIA Evolution com Android Auto* e Apple CarPlay* e tela touchscreen 7" com comando de satélite no volante	•	•	•
Arco de proteção nas caixas de roda dianteira e traseira na cor preto	•	•	•	Predefinição para rádio	•	•	•
Detalhes internos em Preto Brilhante	•	•	•	Sistema VVT - comando de válvula variável	•	•	•
Fios e cromados na grade dianteira	•	•	•	Stop & Start - sistema de parada automática do motor*	•	•	•
Luzes diurnas em LED integradas aos faróis dianteiros	•	•	•	TRANSMISSÃO			
Manopla de alavanca de câmbio com detalhe cromado	•	•	•	Transmissão automática CVT	•	•	•
Medida instrumento combinado cromada	•	•	•	Transmissão manual	•	•	•
Retrovítores e maçanetas externas na cor do carro cinza	•	•	•	*Sistema disponível somente para motor 1.6.			
Retrovítores e maçanetas externas na cor preto	•	•	•				
Revestimento do apoia braço em tecido	•	•	•				
Rodas de aço com calotas 15"	•	•	•				
Rodas Run-Flat 18"	•	•	•				
Saídas de ar com moldura cromada	•	•	•				
Válvulas com detalhes cromados	•	•	•				

LOGAN Acessórios

Acessórios gerais

- Alarme volumétrico
- Alto-falante
- Apoio de braço
- Bolsa organizadora
- Calha de chuva
- Engate
- Friso de porta
- Multimídia e rádio
- Câmera de ré
- Rodas 15" de liga leve
- Sensor de estacionamento
- Solteira de porta
- Tapete de borracha
- Tilt Down
- Transporte de bike de engate

Kit Praticidade

- Tilt Down
- Câmera de ré
- Apoio de braço



Kit Segurança

- Alarme volumétrico
- Sensor de estacionamento
- Filtro de neblina

Kit Dia a Dia

- Bolsa organizadora
- Cadeira pet
- Engate





CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1805.01/2021

Assunto: Julgamento de Recurso

Recorrente: MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.6, 04 (QUATRO) PORTAS, COR BRANCA E BICOMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE 1805.01/2021/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Ao Sr. Pregoeira da Câmara Municipal de Acaraú/CE

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO NO SITE <http://www.tce.ce.gov.br>

Acaraú - CE, 16 de Junho de 2021.


José Edilson Araújo
Presidente



Camara Acarau <cmacarau@gmail.com>

**DECISÃO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1805.01/2021**

1 mensagem

Camara Acarau <cmacarau@gmail.com>
Para: diego@morcomercial.com.br

16 de junho de 2021 16:04

Boa tarde!

Segue em anexo Decisão do Recurso interposto nos autos do processo licitatório nº 1805.01/2021 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.6, 04 (QUATRO) PORTAS, COR BRANCA E BICOMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE 1805.01/2021/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,
Bruno Fortuna
Pregoeiro

 **RESPOSTA RECURSO - MOR COMÉRCIO.pdf**
1624K



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 1805.01/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.6, 04 (QUATRO) PORTAS, COR BRANCA E BICOMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Acaraú/CE torna público o resultado da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 1805.01/2021**, e declara vencedor o seguinte licitante por apresentar **MENOR PREÇO POR GLOBAL POR ITEM**, conforme o seguinte resultado: **AUTONORTE VEÍCULOS LTDA (CNPJ Nº 02.654.827/0001-44)**, classificada com o valor global de **R\$ 76.500,00 (Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**. Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Acaraú, no endereço sito à Rua José Otávio Martins Rocha, 250 – Monsenhor Edson, Acaraú/CE ou através do Telefone (88) 3661-1541.

Acaraú/CE, 16 de Junho de 2021.


Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação no Flanelógrafo desta Câmara (Quadro de Avisos e Publicações), o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1805.01/2021** referente à **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.6, 04 (QUATRO) PORTAS, COR BRANCA E BICOMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL** cujo vencedor foi o Licitante **AUTONORTE VEÍCULOS LTDA (CNPJ Nº 02.654.827/0001-44)**.

Acaraú/CE, 16 de Junho de 2021.


Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



JUNTADA DE PROPOSTA ADEQUADA

Junto aos autos do processo licitatório nº 1805.01/2021, na modalidade Pregão Presencial, a proposta adequadas apresentada para o presente certame.

Acaraú(CE), 17 de Junho de 2021.


Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna
Pregoeiro